

as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Urucará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Urucará/PA, 09 de janeiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Orgão Gerenciador

CASA MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA

Empresa

Publicado por:

Elisabeth Marques de Souza

Código Identificador:EF7FBF31

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ Publica ratificação da INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 6.2026-00002. Objeto: Locação de imóvel localizada na Av Para, s/n, centro, Urucará-Pá, CEP 68.140-000, para funcionamento do Departamento de Iluminação Pública, Assessoria de Comunicação, Departamento de Abastecimento de Combustível, Departamento de Transporte e Departamento de Compras.

Publicado por:

Elisabeth Marques de Souza

Código Identificador:5520641C

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 002/2025

PARTES: O Município de Urucará/PA, através da Prefeitura Municipal (CNPJ nº 34.593.541/0001-92), e a Associação de Bancos – ASBAN (CNPJ nº 00.000.893/0001-75).

OBJETO: O presente Acordo tem por objeto, em regime de mútua cooperação, prestar apoio e promover a atividade de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nas modalidades de Interesse Social (Reurb-S) e de Interesse Específico (Reurb-E), incluindo serviços técnicos especializados para preparação, levantamentos e requerimento de áreas urbanizadas no âmbito do Município de Urucará/PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/14 (art. 2º, VIII-A) e Lei Federal nº 13.465/17.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Urucará, Pará, 16 de Dezembro de 2025.

CARLOS ANTONIO ZANCAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Ellen da Silva e Silva

Código Identificador:050D83EB

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Município de Viseu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação torna público a realização da **Concorrência Eletrônica**

001/2026 – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valdemar de Oliveira Barros, inscrito no INEP nº 15169600 na localidade de Laguinho no município de Viseu/PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB.. **Abertura:** 28/01/2026 às 10:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: [www.tcm.pa.gov.](https://www.viseu.pa.gov.br/concorrencia-publica/concorrencia-publica-2026/) <https://www.viseu.pa.gov.br/concorrencia-publica/concorrencia-publica-2026/>

O Município de Viseu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação torna público a realização da Concorrência Eletrônica 002/2026 – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção da Creche Municipal na localidade do Cristal no município de Viseu-PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB. Abertura: 28/01/2026 às 15:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: [www.tcm.pa.gov.](https://www.viseu.pa.gov.br/concorrencia-publica/concorrencia-publica-2026/) <https://www.viseu.pa.gov.br/concorrencia-publica/concorrencia-publica-2026/>

ANGELA LIMA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:BEF38398

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 12/26 - VACÂNCIA - LUCIANO BARROS DE ARAÚJO

DECRETO N°. 12/26 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 001/2026-AJX

DECRETA:

Art. 1º Fazer a concessão de **VACÂNCIA** do cargo público em outro cargo não cumulável do servidor **LUCIANO BARROS DE ARAÚJO, ENFERMEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com legislação em vigor, a partir do dia 06 de janeiro de 2026.

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA EDITAL N° 003/2025-PMCN, DE 08 DE JANEIRO DE 2026- DA SEGUNDA FASE- AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CURRUCULAR- DO RESULTADO PROVISÓRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 05/2025- PMCN/ MEIO AMBIENTE

EDITAL N° 003/2025-PMCN, DE 08 DE JANEIRO DE 2026- DA SEGUNDA FASE- AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CURRUCULAR- DO RESULTADO PROVISÓRIO

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, torna pública a relação provisória da classificação após análise da avaliação documental e curricular do presente Processo Seletivo Simplificado-PSS para provimento de vagas em funções temporárias de Nível Fundamental/ Médio/ técnico e Nível Superior da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

1.1 Os nomes dos candidatos estão colocados em **ordem classificatória**, CONSIDERANDO APENAS A PONTUAÇÃO DA SEGUNDA FASE.
1.2 O candidato deverá atentar-se ao prazo de recurso previsto no edital nº001/2025 PSS 004/2025, devendo apresentá-lo PESSOALMENTE perante a comissão organizadora entre os dias 13 e 14 de janeiro de 2026, das 08:00h até as 12:00h ou das 14:00h às 18:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

1.3 O recurso poderá ser redigido de forma simples, além disso, o candidato poderá apenas apresentar o documento obrigatório correto, com cópia de recibo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 06 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Silva Pereira

Código Identificador:3A67C4C6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 14-26 - EXONERAÇÃO - YASMIM NASCIMENTO QUEIROZ

DECRETO N°. 14/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei nº 984/2017 de Estrutura Administrativa do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a pedido a senhora **YASMIM NASCIMENTO QUEIROZ**, do cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 07 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Silva Pereira

Código Identificador:A8E045BD